ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.058 - DE 22 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a prorrogação do prazo de cedência de um servidor para a Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Montenegro, até 31 de dezembro de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1995, a cedência de um servidor para a Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Montenegro.

Art. 2º - A cedência mencionada no artigo anterior, posto que mais antiga, foi regularizada na lei nº 2815/92, e já prorrogada nos exercícios posteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1995.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.